



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2020**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2020**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMNETOS EIRELI**

Endereço: Av. Princesa do Sul, nº3303 – Jardim Andere – Varginha – MG

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Representante Legal: José Maria Nogueira

CPF: 171.445.586-68

Endereço: Rua Alameda Jacarandás, nº20 – Pinheiros – Varginha – MG

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
23	500	UNIDADE	Álcool etílico 70% em gel de 500 gramas,antisséptico de mãos.	CICLOFARMA	R\$4,40	R\$2.200,00
25	1.000	UNIDADE	Álcool etílico 70% de 1 litro desinfetante hospitalar para superfícies fixas.	CICLOFARMA	R\$5,00	R\$5.000,00
72	200	UNIDADE	Coletor de urina de sistema fechado com cordão, composto de: 01 bolsa coletora graduada capacidade de 2000ml, transparente na frente e opaca no verso, com válvula anti refluxo, pinça corta fluxo, prendedor, extensor com 120cm de comprimento, membrana em látex cicatrizante, alça para fixação no leito, conector universal com tampa protetora, uso único, estéril, descartável, atóxico, apirogênico, com filtro antibacteriano, embalagem individual, ponto de coleta para amostras, deve apresentar dados de identificação do produto, do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e tipo de esterilização e que permita abertura técnica asséptica. Registrado na Anvisa.	LABOR IMPORT	R\$3,48	R\$696,00
74	100	UNIDADE	Coletor de urina infantil masculino	3B	R\$0,38	R\$38,00
166	10	UNIDADE	Malha tubular 10cm x 15m – confeccionada em tecido 100% algodão, elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda sua extensão para manter a proteção do membro. Alta resistência para preservação da integridade tecidual. Indicação: É utilizado em hospitais, clínicas, unidades de saúde, como auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre pele e o imobilizador. Finalidade: Proteger de proeminências ósseas e minimizar ocorrência de irritação e alergia tecidual.	POLAR FIX	R\$7,29	R\$72,90
167	10	UNIDADE	Malha tubular 12cm x 15m – confeccionada em tecido 100% algodão. Elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda sua extensão para manter a proteção do membro. Alta resistência para preservação da integridade	POLAR FIX	R\$8,00	R\$80,00

			tecidual. Indicação: É utilizado em hospitais, clínicas, unidades de saúde, como auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre pele e o imobilizador. Finalidade: Proteger de proeminências ósseas e minimizar ocorrência de irritação e alergia tecidual.			
168	10	UNIDADE	Malha tubular 15cm x 15m – confeccionada em tecido 100% algodão. Elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda sua extensão para manter a proteção do membro. Alta resistência para preservação da integridade tecidual. Indicação: É utilizado em hospitais, clínicas, unidades de saúde, como auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre pele e o imobilizador. Finalidade: Proteger de proeminências ósseas e minimizar ocorrência de irritação e alergia tecidual.	POLAR FIX	R\$9,60	R\$96,00
169	10	UNIDADE	Malha tubular 20cm x 15m – confeccionada em tecido 100% algodão. Elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda sua extensão para manter a proteção do membro. Alta resistência para preservação da integridade tecidual. Indicação: É utilizado em hospitais, clínicas, unidades de saúde, como auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre pele e o imobilizador. Finalidade: Proteger de proeminências ósseas e minimizar ocorrência de irritação e alergia tecidual.	POLAR FIX	R\$10,80	R\$108,00
170	10	UNIDADE	Malha tubular 8cm x 15m - confeccionada em tecido 100% algodão. Elasticidade no sentido transversal com enrolamento uniforme em toda sua extensão para manter a proteção do membro. Alta resistência para preservação da integridade tecidual. Indicação: É utilizado em	POLAR FIX	R\$7,00	R\$70,00

			hospitais, clínicas, unidades de saúde, como auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre pele e o imobilizador. Finalidade: Proteger de proeminências ósseas e minimizar ocorrência de irritação e alergia tecidual.			
227	30	UNIDADE	Sonda de alívio uretral descartável nº 04	BIOSANI	R\$0,51	R\$15,30
228	30	UNIDADE	Sonda de alívio uretral descartável nº 06	BIOSANI	R\$0,53	R\$15,90
229	30	UNIDADE	Sonda de alívio uretral descartável nº 08	BIOSANI	R\$0,51	R\$15,30
231	50	UNIDADE	Sonda de alívio uretral descartável nº 12	BIOSANI	R\$0,51	R\$25,50
232	50	UNIDADE	Sonda de alívio uretral descartável nº 14	BIOSANI	R\$0,54	R\$27,00
233	20	UNIDADE	Sonda de alívio uretral descartável nº 16	BIOSANI	R\$0,62	R\$12,40
234	20	UNIDADE	Sonda de alívio uretral descartável nº 18	BIOSANI	R\$0,65	R\$13,00
243	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº04, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,49	R\$9,80
244	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº06, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,52	R\$10,40
245	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº08, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,53	R\$10,60
246	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº10, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,55	R\$11,00
247	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº12, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,58	R\$11,60
248	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº14, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,55	R\$11,00
249	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº16, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,64	R\$12,80
250	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº18, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,67	R\$13,40
251	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica curta nº20, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,72	R\$14,40
252	30	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº04, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,64	R\$19,20
253	30	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº06, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,67	R\$20,10
254	30	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº08, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,69	R\$20,70
255	30	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº10, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,73	R\$21,90
256	30	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº12, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,70	R\$21,00
257	30	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº14, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$0,73	R\$21,90
258	30	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº16, em	BIOSANI	R\$0,74	R\$22,20

			PVC, flexível, atóxico e estéril.			
259	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº18, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$1,08	R\$21,60
260	20	UNIDADE	Sonda nasogástrica longa nº20, em PVC, flexível, atóxico e estéril.	BIOSANI	R\$1,12	R\$22,40
262	10	UNIDADE	Termômetro de geladeira com haste Max/Min Digital	J PROLAB	R\$51,20	R\$512,00
270	20	UNIDADE	Tubo endotraqueal com balão nº3 – Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão. Balão azul de controle com encaixe para seringas Luer e Luer-Lock; Conector semi-montado; Transparente; Graduado;	SOLIDOR	R\$5,91	R\$118,20
271	20	UNIDADE	Tubo endotraqueal com balão nº3,5 – Tubo de material plástico utilizado para entubação endotraqueal; Marcadores de graduação em centímetros; Embalagem individual tipo Blister, de fácil abertura em Papel grau Cirúrgico; Fabricado com material atóxico, translúcido e radiopaco; Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável; Balão de alto volume baixa pressão. Balão azul de controle com encaixe para seringas Luer e Luer-Lock; Conector semi-montado; Transparente; Graduado;	SOLIDOR	R\$5,91	R\$118,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.529,70 (NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).</b>						

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item nº 161 que será aberto para ampla competitividade**, para o **Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares**, a fim de atender as demandas das Unidades de Saúde do

Município, especialmente o Hospital Municipal São Geraldo nas ações de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, a fim de estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19 e outras, de forma parcelada, conforme o termo de referênci a.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 026/2020, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **6.1. Dos preços**

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 9.529,70 (NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:



7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 026/2020 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 19 de Junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa  
Secretario Municipal de Saúde



Representante legal: José Maria Nogueira  
CPF: 171.445.586-68  
Razão Social: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMNETOS EIRELI  
CNPJ: 03.945.035/0001-91

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°: